

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 50/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1– DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PIRACEMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede administrativa situada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - MG - CEP 35536-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr **WESLEY DINIZ**, inscrito no CPF n.º 036.401.156-43 - RG MG-9.066.252

1.2– DA CONTRATADA

O Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001-10, com sede administrativa à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a execução indireta de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, pela CONTRATADA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07.

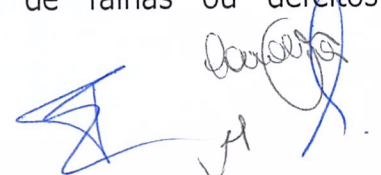
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pela CONTRATANTE, devendo àquela designar fiscal para:

4.1.1- Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;



4.1.2- Exigir da CONTRATADA todas as providencias necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA** deverá:

5.1.1- Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.2 - Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

5.1.3 - Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

5.1.4 - Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

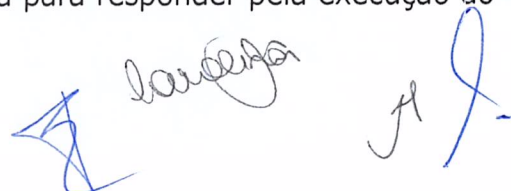
5.1.5 - Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 5.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

5.1.6 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste contrato.

5.1.7- Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

5.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

5.1.9 - Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;



5.1.10- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.1.11- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

5.1.12- Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato conforme solicitação da CONTRATANTE;

5.1.13- Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

5.1.14- Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PGR; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade;

5.1.15- Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, garantindo a reposição de mão-de-obra, nos prazos estipulados neste Contrato;

5.1.16- Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;

5.1.17- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

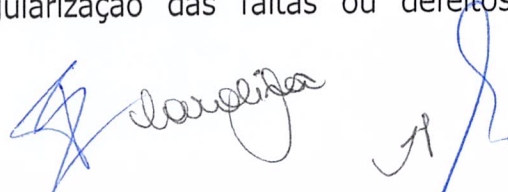
5.1.18- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

5.1.19- A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delimitada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá:

6.1.1- Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



6.1.2- Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.3- Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

6.1.4- Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;

6.1.5- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

6.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

7.1- O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

7.1.1- Acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

7.1.2- Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;

7.1.3- Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

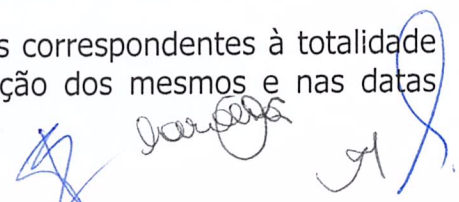
7.1.4- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1- O presente CONTRATO perfaz o valor global de R\$5.191,04 conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

8.2- O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada *versus* capacidade operacional;

8.3- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas;



8.4- Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

8.4.1- Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) anexas, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1- A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

9.2- Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos deverão ser efetuados em até 3 dias úteis após a entrega do Relatório e respectiva nota fiscal, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado, emitidos pela CONTRATADA;

10.2- Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA;

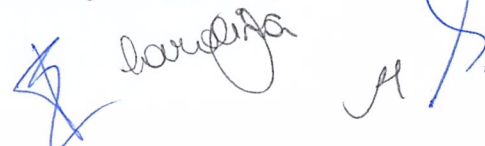
10.3- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.4- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula $\frac{6}{100}$ e VP = Valor da prestação em atraso.

365

10.5- As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias à sua retificação. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 desta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura correta;

10.6- As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2022, advirá da conta 10.302.1002.2034.3.3.93.00 – 315.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente Contrato irá vigor de 24/03/2022 a 24/05/2022, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

13.2 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3 - Considerando que o cerne da contratação é a prestação de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

13.4 - Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

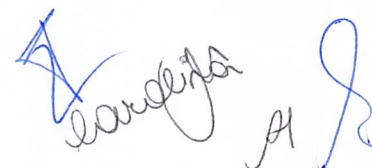
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1- Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2- Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3- Judicial, nos termos da legislação aplicável;



14.2- Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, devidamente justificados.

15.2- Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

15.3- O extrato deste Contrato deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais utilizados pelas partes;

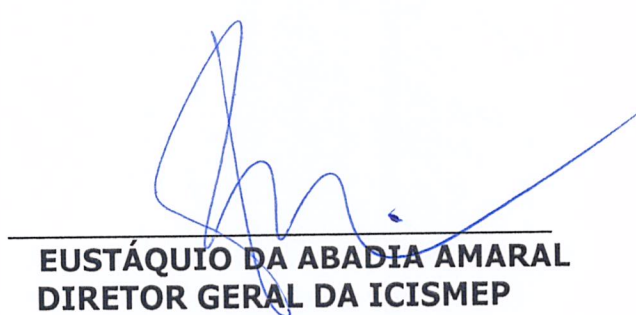
15.4- Fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Piracema/MG, 24 de março de 2022.

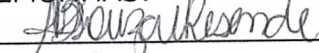


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA

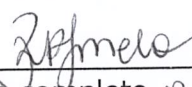


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

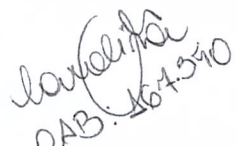
TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome completo:
CPF: 041.852.446-73


2 - 

Nome completo: Raquel R.S. Melo
CPF: 080.387.036-18


OAB. 167.540



ANEXO I - QUADRO COM A PROPOSTA ICISMEP-SERVICE:

		PROPOSTA – PIRACEMA				
CBO	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS)	ALIMENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
3222-05	Técnico de Enfermagem 30H	R\$ 1.212,00	R\$ 2.595,52	R\$ 200,00	1	R\$ 2.595,52
TOTAL						R\$2.595,52

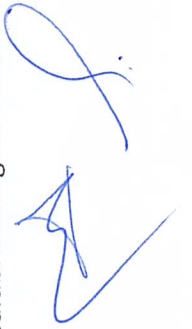
Donatiana




COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
PREVISTOS	NÃO PREVISTOS
Salário	Reposição do profissional ausente nos casos de férias e afastamentos legais
Adicional Noturno	Aviso Indenizado
Periculosidade	Treinamento
Encargos trabalhistas	Uniforme
Seguro de vida	Equipamentos de proteção individual
Programa bem estar social	Insalubridade Grau 40%
Vale transporte	Crachá
Demais taxas correlatas aos serviços	
Insalubridade Grau 20%	
Alimentação (caso o município queira incluir, o valor não sofre incidência de nenhuma taxa).	

- Caso o município deseje incluir o custo dos itens supracitados, gentileza nos informar para que possamos enviar nova proposta de valor.
- **IMPORTANTE:** *Após a aprovação da proposta e assinatura contratual, será realizado um levantamento pela empresa de segurança do trabalho sobre a previsão de insalubridade (grau máximo ou mínimo), o que poderá ocasionar um possível termo aditivo para adequar ao valor insalubre.*
- Salientamos que no caso de insalubridade grau máximo (40%), serão absorvidos os 20% (conforme previsto) e os 20% restante será cobrado do município.

SA

CBO	Cargo/Função	Descrição Sumária - Formação e Experiência - Condições Gerais de Exercício
3222-05	Técnico de Enfermagem	<p>Descrição Sumária: Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.</p> <p>Formação e experiência: O ingresso nas ocupações técnicas requer certificação de competências ou curso técnico em enfermagem (nível médio). Para os auxiliares de enfermagem requer-se ensino fundamental e cursos de qualificação profissional com o mínimo de quatrocentas horas-aula, podendo chegar a mil e quinhentas. A possibilidade de continuar a qualificação dependerá da conclusão do ensino médio. Atualmente, há cursos técnicos em enfermagem, organizados modularmente, com saídas intermediárias para qualificação de auxiliares de enfermagem. O requisito de entrada desses cursos é o ensino médio completo, tendo como filosofia a educação continuada, que possibilita ao auxiliar atingir o nível técnico, ao completar novos módulos de formação profissionalizante.</p> <p>Condições gerais de exercício: Trabalham em hospitais, clínicas, serviços sociais, ou ainda em domicílios. São assalariados, com carteira assinada, ou trabalham por conta própria, prestando serviços temporários em clínicas ou em residências. Organizam-se em equipe, atuando com supervisão permanente de enfermeiro ou outro membro de equipe de saúde, de nível superior. Trabalham em ambientes fechados e com revezamentos de turnos, ou confinados em embarcação, no caso do auxiliar de saúde (navegação marítima). Exceção feita aos profissionais que atuam na saúde da família, que de acordo com portaria específica, cumprem jornada de oito horas diárias. É comum trabalharem sob pressão, levando à situação de estresse. Em algumas atividades, podem ser expostos à contaminação biológica, material tóxico e à radiação.</p>

laurelita